



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PA 000
-LE C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

REFERENTE: Inexigibilidade Nº 09/2020

Por meio com a ATCYBA



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício n.º 130/2020

Barra do Jacaré, 01 de julho de 2020.

Exmo: Srº Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Cumprimentando cordialmente, venho através deste **SOLICITAR** de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realização do processo de Inexigibilidade para celebrar parceria/Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA**, cuja justificativa encontra-se anexo a este.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Débora Cristina Calixto dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

03
P

PEDIDO/ SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Exmo: Srº Pedro Luiz Branco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, para auxiliar nas despesas de custeio com o transporte dos trabalhadores associados, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ATCYBA, o qual é parte integrante do presente termo (em anexo).

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, entidade civil privada, sem fins lucrativos, destina seu atendimento a atividades de Transporte de Trabalhadores que laboram fora do Município de Barra do Jacaré em um raio de até 200 km, tendo como objetivo congregar os associados e viabilizar transporte seguro e de qualidade para os mesmos.

A entidade já possui Utilidade Pública de acordo com a **Lei Municipal nº 732/2020** e autorização legal através da **Lei Municipal nº 733/2020**, pois é de suma importância para os trabalhadores este repasse/auxílio, pois os custos de deslocamento se tornam elevados e sem apoio do poder público acaba desestimulando e inviabilizando para maioria dos trabalhadores a procura do emprego fora do município, pois muitos não tem veículo próprio ou nenhuma condição de manter (combustível, manutenção entre outras despesas), resultando em mais desemprego, sérios problemas econômicos gerando os



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

mais graves problemas sociais, razão está por que os governantes procuram monitorar constantemente essa variação a fim de combater rapidamente.

A associação se compromete junto a Prefeitura municipal de Barra do Jacaré a realizar prestação de contas de forma bimestral da receitas e despesas efetuadas, tornando público todos seus atos e operações.

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, a Administração Pública já dispõe de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Solicita – se, portanto, a realização de processo licitatório com fincas a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 26 de junho de 2020.

Débora Cristina Calixto dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

32

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

**ESTATUTO REFORMULADO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E
YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ**

Capitulo I

Da denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração.

Art 1º - Sob a denominação de Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré ATCYBA, denominada neste estatuto pela forma de **ASSOCIAÇÃO**, fica constituída uma Associação Civil privada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada que será regida por este estatuto e pela legislação aplicável à espécie com sede a Rua Antonio Calixto nº350 Centro, na Cidade de Barra do Jacaré - Pr

Art 2º - São Fins da Associação:

- a) Promover desenvolvimento dos trabalhadores municipais de Barra do Jacaré, os proporcionando transporte, dos mesmos para trabalharem, nas indústrias e no comércio da Região próximo de Barra do Jacaré abrangendo um raio Máximo de 200KM;
- b) Proporcionar uma ampla integração e companheirismo recíprocos entre todos os trabalhadores vinculados a **ASSOCIAÇÃO**, independente de qual seja o itinerário de cada trabalhador;
- c) Intermediar a contratação de transporte para o deslocamento dos associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido de solucionar problemas comuns;
- d) Intermediar a contratação de transporte para o deslocamento dos associados à seus respectivos locais de trabalho;
- e) Implementar novos roteiros e trajetos desde que viável e aprovado pela diretoria;
- f) Estabelecer convênios com Prefeituras Municipais com a finalidade de buscar auxílio ao transporte dos trabalhadores.

Capitulo II

DOS ASSOCIADOS

ART 3º Poderão ser admitidos como associados os trabalhadores de empresas e comércio regional que sem impedimento legal de qualquer natureza, forem admitidos como tais mediante o aval da diretoria da **ASSOCIAÇÃO**.

ART 4º Considera-se trabalhador abrangido por este estatuto, todo aquele trabalhador, em que necessite de transporte para executar seu labor em indústrias ou comércio regional amparadas as cidades em um raio de até 200 km

ART 5º A admissão de associados será feita mediante o preenchimento de formulário específico para este fim, assinatura de contrato de

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

prestação de serviço , quando utiliza o transporte fornecido pela **ASSOCIAÇÃO** , além do fornecimento de fotocópia do contrato de trabalho , comprovante de residência RG, CPF, e foto 3x4, pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 10% do salário mínimo vigente ,além de outros documentos que vierem a ser solicitados pela Diretoria da Associação.

ART 6º Para poder usufruir do serviço de transporte oferecido pela **ASSOCIAÇÃO** , o associado deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras perante a associação ,pagando o valor determinado pela diretoria e pela assembléia geral , na data do respectivo vencimento , sob pena de ser desligado da Associação deixando de ter direito a usar o serviço de transporte fornecido pela Associação , sendo a sua vaga destinada a outro trabalhador que por ventura estiver aguardando vaga.

ART 7º A cada um ano novos contratos deverão ser firmados entre o trabalhador e associação, visto que a cada ano poderá haver desligamentos das empresas deixando este de ser associado e entrando um novo trabalhador como associado ,em seu lugar e ,porem a taxa de inscrição estipulada no art5º, só será cobrada dos novos associados , sendo que o trabalhador já associado será dispensado do pagamento da referida taxa no ato da renovação de contrato.

ART 8º Ficam criadas as seguinte categorias de sócios:

- a) Trabalhadores da Industrias e Comercio Regional
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos
- d) honorários
- e) Mantenedores

ART 9º Somente terão direito de voto nas Assembleias Gerais ou Extraordinárias, os trabalhadores associados que esteja exercendo seu labor nas industrias e comércios regionais , não sendo permitido voto por procuração.

ART 10º Não haverá poltrona fixa para este ou aquele trabalhador, todavia, a cada novo ano será dada a preferência para trabalhadores que já estiverem trabalhando nas industrias e comercio regionais e que já estiverem utilizando do serviço de transporte oferecido pela **ASSOCIAÇÃO** , desde que estejam em dia com usa obrigações financeiras perante a Associação.

ART 11º Havendo vagas, essas serão disponibilizadas aos novos trabalhadores que se associarem a **ASSOCIAÇÃO** , tendo em vista que as vagas são limitadas as a capacidade dos veículos contratados pela associação para fazer o transporte dos trabalhadores aos seus respectivos destinos .

§1º A qualidade de associado é intransferível sendo expressamente proibido ao associado ceder a sua vaga a qualquer outro trabalhador ou pessoa.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

§2º Somente o trabalhador associado poderá fazer uso do transporte fornecido pela **ASSOCIAÇÃO** mediante a apresentação de carteirinha oficial.

ART 12º São conferidos aos associados em dia com suas obrigações financeiras perante a **ASSOCIAÇÃO**, o direito de:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais ou Extraordinárias podendo discutir , propor e deliberar assuntos de interesse da Associação;
- b) Participar de todas as atividades da Associação;
- c) Gozar de todos os benefícios e auxílios que vierem a ser proporcionados a seus associados
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designando para estas funções;
- e) Votar e ser votado nas eleições da Diretoria.

ART 13º São deveres dos Associados da **ASSOCIAÇÃO**

- a) Zelar pelo nome e pelos bens da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto , assim como contratos , regulamentos, resoluções , normas e regimentos expedidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) Manter-se em dia com suas obrigações financeiras perante a **ASSOCIAÇÃO**
- d) Desempenhar da melhor forma possível os cargos e encargos para os quais foram eleitos ou designados;
- e) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Manter atualizado junto a **ASSOCIAÇÃO** , as informações cadastrais.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES APLICAVEIS AOS ASSOCIADOS

ART 14º Aos associados que não cumprirem quaisquer disposições deste estatuto, Regimento Interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretorias serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como leves;
- b) **Suspensão temporária :** para associados que já tenham sido enquadrados na alínea a deste artigo , ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificados como graves;
- c) **Exclusão do quadro de Associados:** a qualquer associados que já tenham sido enquadrados na alíneas a e b deste artigo , ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificados como gravíssimas.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

§1º Em se tratando de suspensão temporária, essa não poderá ser superior a 30 dias;

§2º Considerar-se á infração gravíssima aquela que provocar ou causar prejuízo moral ou material a **ASSOCIAÇÃO**, ou aquela que colocar em risco a incolumidade física de qualquer de seus associados ou de qualquer dos motoristas a serviço da **ASSOCIAÇÃO**.

§3º Compete a diretoria, nos casos de expulsão, notificar o associado a sua decisão com antecedência mínima de quinze dias do fato gerador da expulsão;

§4º Em todos os casos será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, devendo o infrator apresentar sua defesa por escrito no período subseqüente de trinta dias após a notificação da expulsão ficando temporariamente suspenso até a deliberação pela diretoria ou assembleia geral.

ART15º Também será excluído do quadro de associados, o trabalhador que deixar de pagar a mensalidade pelo período de sessenta dias, não podendo mais voltar a condição de associado no mesmo ano, devendo aguardar o início de um novo ano, para voltar a associar-se novamente mediante o implemento das condições estabelecidas no **ARTº5**, tendo que disputar com novos trabalhadores a disponibilidade de vagas no veículos contratados pela associação.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

ART16º A **ASSOCIAÇÃO** será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

§1º O exercício de quaisquer funções do órgãos referidos neste artigo não será remunerados a qualquer título.

§2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada participação na Assembleia Geral.

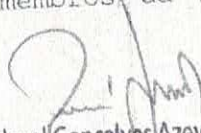
CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.17º A Assembleia geral é o órgão soberano da Associação, e constituída pelos associados efetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

ART 18º Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- a) Aprovar ao termino de cada gestão, as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger a cada dois anos, o membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

- c) Destituir Diretores e Administradores;
- d) Apreciar recurso de sócio excluído da Associação por decisão de outro órgão;
- e) Aprovar por maioria simples a alteração do estatuto e regimento interno da Associação.

ART 19° A Assembleia Geral Ordinária realizar-se a' anualmente devendo ser convocada pela diretoria executiva com antecedência mínima de oito dias .

ART20°As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessárias pela Diretoria Executiva , pelo conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) do numero de associados ativos , sempre com antecedência mínima de oito dias.

ART 21° Incumbe a quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral ou Extraordinária, apresentar os assuntos que deram margem a convocação, sendo que somente os assuntos apresentados previamente por ocasião da convocação poderão ser discutidos na Assembleia.

ART 22° As assembleias Gerais ou Extraordinárias serão abertas em primeira convocação estando presente metade dos associados ativos, em segunda convocação por um terço deles e , em terceira convocação por qualquer número de participantes.

ART 23° O Associado que não participar das assembleias quando regularmente notificado, perderá o direito de opor-se tardiamente aos temas deliberados na Assembleia, devendo cumprir com o que foi decidido pelos demais associados.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

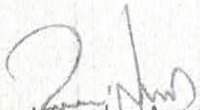
ART. 24. A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1° Secretário;
- IV - 2° Secretário;
- V - 1° Tesoureiro;
- VI - 2° Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 anos.

ART. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ART. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.


Edeval Gonçalves Azevedo
línicol

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

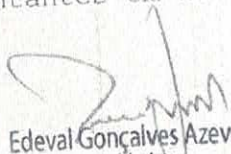
FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

ART. 27. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ART. 28. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente podendo delegar poderes a outrem para fazê-lo, quando for necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI - Dar posse ao Conselho Fiscal;
- VII - Abrir Rubricar e encerrar livros da Associação;
- VIII - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- IX - Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- X - Assinar juntamente com o 1º Secretário, todas as atas, documentos e correspondências da **ASSOCIAÇÃO**;
- XI - Criar comissões e departamentos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- XII - Contratar, se necessário, funcionários e motoristas visando um bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- XIII - Usar voto de desempate, quando necessário;
- XIV - Receber e fazer Doações;
- XV - Nomear procuradores e representantes em nome da **ASSOCIAÇÃO**.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

Art.29 Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os trabalhadores que procurarem a ASSOCIAÇÃO, para fins de trabalho e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- IV-Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentós;
- V-Auxiliar o Presidente do desempenho de suas funções;

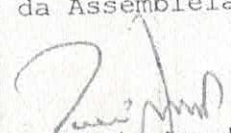
ART. 30 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II -cadastrar os trabalhadores que procurarem a ASSOCIAÇÃO, para fins de trabalho e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ART. 31 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ART. 32 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

ART. 33º- Compete ao 2º **Tesoureiro** colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 34º- O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

ART. 35º-Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ART. 36º-Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ART.37º- Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

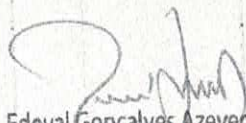
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

ART.38º-A eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO realizar-se á na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de dois anos, encerrando em 31 de dezembro do ano em que findar o mandato , sendo permitido apenas uma reeleição.

ART.39º-As eleições realiza-se ao em assembleia geral convocada para essa finalidade.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

ART. 40º-As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas inscritas, ou em voto aberto por aclamação, a critério da Diretoria vigente.

ART. 41º-O associado que não estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras perante a **ASSOCIAÇÃO**, não poderá participar das chapas inscritas, bem como não poderão participar das chapas aqueles associados que tenham sofrido algum tipo de penalidade nos últimos dois anos.

ART. 42º-Para poder candidatar-se a quaisquer dos cargos da diretoria executiva, o associado deverá já estar associado a **ASSOCIAÇÃO** a um determinado tempo de acordo com o cargo ao qual pretende concorrer sendo necessário:

- a) para o cargo de Presidente e Vice Presidente: estar associado a pelo menos quatro semestres como trabalhador ativo
- b) Para o cargo de 1º e 2º Secretários: estar associado a pelo menos dois semestres como trabalhador ativo;
- c) Para o cargo de 1º e 2º Tesoureiros: estar associado a pelo menos quatro semestres como trabalhador ativo
- d) Para os cargos de membros do conselho fiscal: estar associado a pelo menos dois semestres como trabalhador ativo.

ART 43º - O prazo de entrega das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser entregue com antecedência de quinze dias.

Paragrafo Único -Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

CAPITULO IX

DO PATRIMONIO

ART 44º-O patrimônio e as fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO** são constituídas por:

- a) Doações, auxílios e subvenções diversas;
- b) Contribuições (mensalidades) a serem pagas pelos associados que utilizarem o serviço de transporte fornecido pela associação;
- c) Superávit proveniente de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- d) Bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
- e) Receitas decorrentes de capitalização de ativos.

CAPITULO X

DO REGIME FINANCEIRO

ART 45º-O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 100.000.000

14
2

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

ART46°-As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral para análise e aprovação.

ART 47°-Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da **ASSOCIAÇÃO**, bem como assessoria e consultoria jurídica.

CAPITULO XI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

ART48°-O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, mediante aprovação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para tal finalidade.

ART 49°-Os membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos sempre que não zelarem nem cumprirem e fizerem cumprir as determinações do presente estatuto ou praticarem atos contrários a boa administração da **ASSOCIAÇÃO**.

ART 50°-Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos mediante a aprovação de 2/3(dois terços) dos associados ativos , reunidos em assembleia geral convocada para tal finalidade.

ART 51°-Em qualquer caso de destituição será garantido ao membro destituído do direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

CAPITULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART 52°-A associação poderá ser dissolvida mediante deliberação de 2/3(dois terços) dos associados ativos , reunidos em Assembleia Geral convocada para essa finalidade sempre que :

- a) A **ASSOCIAÇÃO** deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- b) Se a **ASSOCIAÇÃO** ficar sem efetiva administração por parte dos membros da Diretoria Executiva.

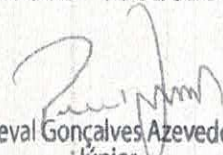
Art 53°-No caso de dissolução , o patrimônio que por ventura existir serão doados a entidades beneficentes de Barra do Jacaré-PR , a serem escolhidos pela Assembleia Geral.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART 54°-Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

ART 55°-A resolução dos casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)


FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº. 350 BARRA DO JACARÉ - PR

ART 56º-É expressamente vedado o uso da denominação da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA), em atos ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de aval, endossos, fiança, e cauções de qualquer natureza.

ART 57º-O presente estatuto foi aprovado e reformulado pelos associados conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada EM 15/12/2019 para tal finalidade, na qual constam as assinatura dos membros da Diretoria Executiva e de todos os Associados presentes.

Barra do Jacaré - Pr, 15 de Dezembro de 2019


Edeval Gonçalves Azevedo
Junior
OAB/PR 56.277

Diretoria Executiva

PRESIDENTE Depon... Souza de Freitas

VICE-PRESIDENTE Barbara Semana da Silva

1º SECRETARIO Lechise M... de Oliveira

2º SECRETARIO Luiza dos Santos Campos

1º TESOUREIRO Lucia Cristiana R. Ciguera

2º TESOUREIRO Stefany Carolina G. Aguiar

Conselho Fiscal

1º MEMBRO Rosângela V... de Jesus

2º MEMBRO Mônica Rosa Barbosa

3º MEMBRO Maria Rosa de Jesus

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO ,REVOGAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA EMPRESA YAZAKI E OUTRAS EMPRESAS, DE BARRA DO JACARÉ E REGIÃO

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 AS 16:00 HORAS NO ÇENTRO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ REUNIRAM-SE ASSOCIADOS E DIRETORIA COM MANDATO VENCIDO PARA DISCUTIR OS SEGUINTES ASSUNTOS, ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA PARA MANDATO DE DOIS ANOS, REFORMULAÇÃO ESTRUTURAL E DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, PARA FINS DE PARCERIAS JUNTO AO PODER PUBLICO, DANDO INICIO PRESIDENCIOU OS TRABALHOS O SENHOR WESLEN ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA ,CUJO QUAL DEU INICIO AOS TRABALHOS INICIANDO A ETAPA DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA DIRETORIA DA PRESENTE ASSOCIAÇÃO,EM ATO CONTINUO SE INSCREVEU SOMENTE UMA CHAPA PARA ELEIÇÃO SENDO A MESMA COLOCADA EM DISCUSSÃO,NÃO HAVENDO DISCUSSÃO, E EM SEGUIDA EM VOTAÇÃO, SENDO ELEITA PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS COM INICIO EM 15/12/2019 E TERMINO EM 14/12/2021, E FICANDO COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS **PRESIDENTE-REYNAN LEMES SOARES DE FARIAS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, INSCRITO NO CPF/MF Nº.103.236.479-36, E RG Nº.12.797.328-8 SSP/PR , RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA MANUEL DE FREITAS AGUIAR, Nº438, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, **VICE-PRESIDENTE-CAMILA SIMIONE DA SILVA**, BRASILEIRA,SOLTEIRA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, INSCRITA NO CPF/MF 077.986.459-00,E RG Nº. 10.489.848-3 SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA CHOSI MISATO Nº018 ,BAIRRO CENTRO,MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, **1º TESOUREIRO-LEIDA CRISTIANA RAGANHON AGUIAR** , BRASILEIRA, SOLTEIRA , AUXILIAR DE PRODUÇÃO, INSCRITO NO CPF/MF Nº 028.771.419-50, E RG Nº.8.256.148-0 SSP/PR ,RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA DOMINGOS DUTRA Nº570, CENTRO, MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, **2º TESOUREIRO- STEFANI CRISTINA GONÇALVES AGUIAR**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, , INSCRITA NO CPF/MF Nº.112.464.119-03 E RG Nº12.489.450-6 SSP/PR ,RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CHOSSI MISSATO Nº 010, CENTRO, MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, **1º SECRETARIO- LETICIA MTSUE TAO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, , INSCRITO NO CPF/MF Nº080.813.779-48, E RG Nº12.430.388-5 SSP/PR ,RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MINAS GERAIS Nº507, CENTRO, MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, **2º SECRETARIO- LUIZIA DOS SANTOS CAMPOS**, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, INSCRITA NO CPF/MF Nº050.014.019-76, E RG Nº9.598.772-9 SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA JACINTO CANDIDO LOPES Nº.363 , BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, **CONSELHEIROS FISCAIS- CIRO DALA VALENTINA** , BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, INSCRITO NO CPF/MF Nº.053809.359-58 , E RG Nº.9.589.358-9 SSP/PR , RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ADOLPHO DONHA Nº020, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, **MONICA ROSA BARBOSA** , BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, INSCRITA NO CPF/MF Nº101.749.429-07, E RG Nº14.053.928-7 SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA RUI BARBOSA Nº204, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, **MEIRE ROSE DA SILVA** , BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, , INSCRITO NO CPF/MF Nº 038.822.439-88, E RG Nº.8.375.710-8 SSP/PR ,RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA JACINTO CANDIDO LOPES Nº. 386, CENTRO, MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, EM SEGUIDA O SR PRESIDENTE COLOCOU EM DISCUSSÃO E EM SEGUIDA EM VOTAÇÃO SENDO APROVADA POR MAIORIA DOS PRESENTES A

El. p. - moro
Telena
Diriz Henrique
Sônia Maria Anacleto
Lourdes
Remédios

20



81700907

ELIZABETE CRISTINA LEMES FARIAS
R MANOEL DE FREITAS AGUIAR, 438
CENTRO
86385-000 BARRA DO JACARE/PR

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 000855819 série C
Data de Emissão: 27/04/2020
Data de Apresentação: 30/04/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 810001980601

Leitura Próximo Mês 26/05/2020

Reservado ao Fisco

5AFB.EEC2.646A.7E44.ECAB.8E59.DD81.266F

Lote Roteiro de Leitura N.º Medidor PN
17 BJABU002-00000172 60346 704727740

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2019 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ELIZABETE CRISTINA LEMES FARIAS
R MANOEL DE FREITAS AGUIAR, 438
CENTRO
86385-000 - BARRA DO JACARE - PR

CPF: 734.915.359-72

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Monofásico 127 V

| ATENDIMENTO | PN | SEU CÓDIGO | CONTA MÊS | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------------------------|-----------|------------|-----------|------------|---------------|
| 0800 772 21 96 www.cpf.com.br | 704727740 | 3031337955 | ABR/2020 | 11/05/2020 | 142,27 |

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

| Cod. | Descrição da Operação | Mes Ref. | Quant. Faturada | Unid. Med. | Tarifa com Tributos R\$ | Valor Total da Operação R\$ | Base Cálculo ICMS R\$ | Aliq. ICMS% | ICMS | Base Cálculo PIS/COFINS | PIS 0,73% | COFINS 3,44% | Bandeiras Tarifárias (Dias) |
|------|--------------------------------|----------|-----------------|------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------|-------|-------------------------|-----------|--------------|-----------------------------|
| 116 | Nº 904402879070 | | | | | | | | | | | | |
| 0605 | Consumo Uso Sistema (kWh)-TUSD | ABR/20 | 180,000 | kWh | 0,46331361 | 78,30 | 78,30 | 29,00 | 22,71 | 78,30 | 0,57 | 2,88 | Verde |
| 0601 | Consumo - TE | ABR/20 | 180,000 | kWh | 0,34630054 | 59,64 | 58,64 | 29,00 | 16,88 | 58,64 | 0,43 | 2,01 | 05 Dias |
| 0604 | Juros de Mora | FEV/20 | | | | 1,21 | | | | | | | Verde |
| 0605 | Multa por Atraso Pgo | FEV/20 | | | | 2,73 | | | | | | | 27 Dias |
| 0605 | Atualização Monetária | FEV/20 | | | | 1,49 | | | | | | | |
| | Total Distribuidora | | | | | 142,27 | | | | | | | |

TOTAL CONSOLIDADO

| HISTÓRICO DE CONSUMO | | | TARIFA ANEEL | | | EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS | | | | | | | |
|----------------------|-----|------|--------------|------------|------------|---|---------|------------|------------|---------|---------|-----------|-------------|
| Mês | kWh | Dias | Consumo | TUSD | TE | Nº | Energia | Leitura | Leitura | Fator | Consumo | Taxa de | Leitura |
| | | | Consumo kWh | 0,50966000 | 0,23140000 | 60346 | Ativa | 27/04/2020 | 26/03/2020 | Multip. | [kWh] | Perda [%] | Próximo Mês |
| 2020 ABR | 180 | 32 | | | | | | 211 | 6042 | 1,00 | 169 | | 26/05/2020 |
| MAI | 141 | 29 | | | | | | | | | | | |
| FEV | 168 | 33 | | | | | | | | | | | |
| JAN | 143 | 28 | | | | | | | | | | | |
| 2019 DEZ | 152 | 30 | | | | | | | | | | | |
| NOV | 161 | 30 | | | | | | | | | | | |
| OUT | 173 | 33 | | | | | | | | | | | |
| SET | 147 | 30 | | | | | | | | | | | |
| AGO | 132 | 31 | | | | | | | | | | | |
| JUL | 122 | 30 | | | | | | | | | | | |
| JUN | 140 | 30 | | | | | | | | | | | |
| MAI | 168 | 32 | | | | | | | | | | | |
| ABR | 160 | 29 | | | | | | | | | | | |

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente.
Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor

13/04/2020 R\$ 117,88

AVISO IMPORTANTE

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODER SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSIVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
13/04/20 R\$ 117,88

REGULARIZE ATÉ 15/05/2020. PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E SUPORTE LOGÍSTICO DE FERRILHAGEM

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1887728260

NOME
REYNAN LEMES SOARES DE FARIAS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
12797328-8 GESP PR

CPF
103.236.479-36

DATA NASCIMENTO
22/11/1995

FILIAÇÃO
REINALDO SOARES DE FARIAS
ELIZABETE CRISTINA LEMS FARIAS

PERMISSÃO
ACC CAT. FOM
AB

Nº REGISTRO
06276969190

VALIDADE
01/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/01/2015

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1887728260

LOCAL
BARRA DO JACARE, PR

DATA EMISSÃO
01/07/2019

Reynan Lemes Soares de Farias
ASSINATURA DO PORTADOR

15400540431
PR916390138

ASSINATURA DO EMISSOR
PARANA

28



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

19
2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022192344-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.023.251/0001-69**

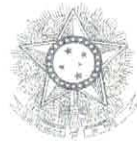
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.023.251/0001-69
Certidão n°: 15308610/2020
Expedição: 03/07/2020, às 11:35:03
Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.023.251/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 111/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/09/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH4S2QET2T4X82RE5

REQUERENTE: A MESMA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

547

15.023.251/0001-69

ENDEREÇO

RUA ANTONIO CALIXTO, 350 - CENTRO CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR

ATIVIDADES

Outras atividades associativas profissionais, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Barra do Jacaré, 15 de Julho de 2020

Emitido por: PEDRO LUIZ BRANCO



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

22
P

CERTIDÃO LIBERATÓRIA 003/2020

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI
DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA

CNPJ: 15.023.251/0001-69

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Recebimento de Recursos, mediante convênio

É Certificado na forma da Lei Municipal nº 733/2020 de 05 de junho de 2020,
que **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE
BARRA DO JACARÉ – ATCYBA**, está em situação regular para recebimento
de recursos públicos.

VALIDADE: Certidão válida até 31/12/2020

Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 19 de julho de 2020.


ADALBERTO DE FREITASAGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO
JACARE
CNPJ: 15.023.251/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:15 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **EA54.F0AB.B466.3901**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 733/ 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Barra do Jacaré a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Barra do Jacaré fica autorizado a firmar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA, com sede na Rua Antonio Calixto, 350, Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A prestação de serviços consistirá no acompanhamento de transporte de trabalhadores para cidades vizinhas.

Art. 2º O Município de Barra do Jacaré repassará à Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA, através de Termo de Convênio, valor anual que será dividido em parcelas mensais, para atender o objeto constante no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 3º Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA à prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT- junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o relatório mensalmente de seus usuários, constando os nomes, CPF e linha tramitada.

Parágrafo único: O Município passa total responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2020. Edição 2025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 19 e 20.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 732/ 2020

SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública a “**Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA**”, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 15.023.251/0001-69, com endereço a Rua Antônio Calixto, 350, centro de Barra do Jacaré –Pr.

Art. 2º Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I – Substituir os fins estatutários ou negar – se a prestar serviços neles compreendidos;

II – Alterar sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal